



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de maio de 2017



Série

Número 76

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Despacho n.º 219/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo” destinado a todos os interessados.

Despacho n.º 220/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de rebentos - iniciação” destinado a interessados na produção de rebentos.

Aviso n.º 90/2017

Autoriza a cedência de interesse público, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017, da trabalhadora Lénia José Richart Serrão, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, integrada na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, vinculada ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para a carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções de apoio técnico, na área das atribuições da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS**

Despacho n.º 219/2017

Despacho n.º GS-56/SRAP/2017

Considerando que a inovação e a competitividade agrícola baseada na preservação dos recursos assume grande importância na sobrevivência de todo o Mundo Rural, e que a atualização de conhecimentos é um objetivo primordial.

Considerando que as intervenções em verde são o conjunto de operações realizadas à videira durante o seu ciclo vegetativo, cujo objetivo visa proporcionar melhores condições ao crescimento e maturação dos cachos.

Considerando que o contributo para este ajustamento é fornecer aos viticultores a possibilidade de responderem plenamente aos desafios que se lhes colocam, importa investir na sua qualificação, nomeadamente na atualização dos seus conhecimentos técnicos.

Neste âmbito, para a prossecução dos objetivos em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso de formação profissional específica setorial sobre “Intervenções em verde e fertilidade do solo”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica setorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica setorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo”, destina-se a todos os interessados.

- 3 - O curso de formação profissional específica setorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação setorial do curso de formação profissional específica setorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica setorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica setorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 5 dias de abril de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 219/2017, de 2 de maio

Parte I

Programa do curso de formação profissional
específica setorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo”

- 1 - Objetivo geral.
Dotar os formandos de competências práticas e conhecimentos necessários na área das intervenções em verde e fertilidade do solo da vinha, de forma a serem capazes de executar corretamente as operações culturais.
- 2 - Objetivos específicos:
 - a) Executar as intervenções em verde;
 - b) Realizar amostras de solo ou foliares;
 - c) Interpretar corretamente um Boletim da análise de solo ou foliar;
 - d) Executar uma correta aplicação dos corretivos / fertilizantes do solo e foliares.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Fertilização do solo e foliar	2.1 O solo e seus constituintes	-	6	-	6	12h
		2.2 Definição, objetivos e época de intervenção					
		2.3 Macro e micro nutrientes essenciais à cultura					
		2.4 Como e quando realizar uma análise do solo					
		2.5 Como e quando realizar uma análise foliar					
		2.6 Interpretação de um Boletim com os resultados da análise de solo ou foliar					
		2.7 Corretivos					
		2.8 Fertilizantes					
		2.9 Modo de aplicação dos corretivos e dos fertilizantes					
		2.10 Carências e toxicidades dos nutrientes					
Duração do Bloco II - 12 horas							
Bloco III	Módulo 3 Intervenções em verde	3.1 Definição, objetivos	-	7	-	13	20h
		3.2 Vantagens da intervenção em verde					
		3.3 Orientação da vegetação					
		3.4 Desladramento					
		3.5 Desponta					
		3.6 Desfolha					
		3.7 Desnetamento					
		3.8 Monda de cachos					

- 8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.
A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em campos de demonstração e experimentação ou explorações agrícolas, a definir.
- 9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico.
O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	1 Projetor multimédia; 1 Computador portátil com acesso à internet; 1 Quadro branco; 2 Canetas de cor para o quadro branco; 1 Caneta preta para o quadro branco; 20 Blocos de folhas; 20 Esferográficas; 20 Lápis, 20 Borrachas, 20 Máquinas de calcular
Sessões práticas:	20 Tesouras de poda; 10 Baldes; 10 Enxadas; 1 kg de sacos transparentes para amostras de terra ou foliares; 2 embalagens de etiquetas brancas; 1 bloco/rolo de papel vegetal; Fertilizantes e corretivos

- 10 - Critérios para a emissão do certificado.
Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura.
- 1.1. Componente teórica:
- Habilitações académicas: Estudos Superiores em Ciências Agrárias;
 - Habilitações profissionais: Formação Específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de seis anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira (RAM) e de dois anos na cultura da vinha;
 - Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 1.2. Componente prática:
- Experiência profissional mínima de seis anos na agricultura na RAM e de dois anos na cultura da vinha;
 - Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- Idade mínima: 18 anos;
 - Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática.
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois subgrupos, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura.
 - 1.1. Componente teórica:
 - a) Habilitações académicas: Estudos Superiores em Ciências Agrárias;
 - b) Habilitações profissionais: Formação Específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de seis anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira (RAM) e de dois anos na cultura da vinha;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 1.2. Componente prática:
 - a) Experiência profissional mínima de seis anos na agricultura na RAM e de dois anos na cultura da vinha;
 - b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática.
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois subgrupos, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

Despacho n.º 220/2017

Despacho n.º GS-60/SRAP/2017

A inovação foi colocada no centro da estratégia Europa 2020, dado que, com uma população envelhecida e as fortes pressões competitivas da globalização, o crescimento económico e o emprego futuros na Europa terão, cada vez mais, de resultar da introdução de inovação em produtos, serviços e modelos de negócio.

Aquela estratégia inclui como uma das suas três prioridades, as quais se robustecem reciprocamente, o crescimento inteligente, a passar pelo desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação.

Nesta orientação, extensível também aos setores da agricultura e do agroalimentar, é visado que a investigação e a inovação (e transferência de conhecimento), sejam transformadas em produtos e serviços, sem descuidar os aspetos organizacionais.

De facto, também nas atividades agrícolas e agroindustriais a inovação assume um papel cada vez mais importante, dado acrescentar valor às produções, melhorar a competitividade e dinamizar a criação de emprego.

A produção de plantas produtoras de sementes para rebentos e dos rebentos propriamente ditos, além de inovadoras, podem ser atividades económicas sustentáveis, valorizando as sinergias do empreendedorismo com uma alimentação saudável, já que as vantagens do consumo de germinados são as maiores qualidade nutricional, e biodisponibilidade dos nutrientes (proteínas, fibras, vitaminas e minerais), a melhor digestibilidade dos hidratos de carbono e proteínas e ainda a riqueza em minerais (potássio, cálcio, magnésio, ferro, selénio e zinco) e em antioxidantes.

No entanto, e neste caso focando apenas a produção dos rebentos propriamente ditos, esta exige conhecimentos técnicos adequados, como a atenção ao cumprimento de um vasto conjunto de regulamentação, entre outra, relacionada

com a higiene dos géneros alimentícios, os requisitos de rastreabilidade dos rebentos e das sementes destinadas à produção de rebentos, e para a aprovação de estabelecimentos que os produzem.

Se a produção de rebentos pode conferir aos agricultores uma oportunidade de negócio, importa então proporcionar-lhes a devida qualificação na matéria.

Neste âmbito, para a prossecução dos objetivos em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso de formação profissional específica setorial sobre “Produção de rebentos - iniciação”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de rebentos - iniciação”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de rebentos - iniciação”, destina-se a interessados na produção de rebentos.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de rebentos - iniciação”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento

que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.

- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de rebentos - iniciação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de rebentos - iniciação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial pro-

posto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 20 dias de abril de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 220/2017, de 2de maio

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica
sectorial em “Produção de rebentos - iniciação”

- 1 - Objetivo geral.
Dotar os formandos de conhecimentos iniciais, teóricos e práticos, necessários à produção de rebentos, cumprindo os processos e métodos de germinação adequados. Promover o consumo dos rebentos. Sensibilizar para o benefício dos rebentos na alimentação. Alertar para a importância do cumprimento da legislação sobre a produção de rebentos.
- 2 - Objetivos específicos:
 - a) Perceber os princípios, teóricos e práticos, da produção de rebentos;
 - b) Identificar os processos e métodos de germinação;
 - c) Compreender a importância dos rebentos na alimentação;
 - d) Promover a produção e consumo de rebentos;
 - e) Conhecer a legislação existente sobre a produção de rebentos.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Conceitos	2.1 Rebentos	0,5	0,5	-	-	1h
		2.2 Plantas jovens					

		2.2.1 "Shoots"					
		2.2.2 "Cress"					
Duração do Bloco II - 1 hora							
Bloco III	Módulo 3 Breve resenha histórica sobre os rebentos	Os rebentos na alimentação	0,5	-	-	-	0,5h
Duração do Bloco III - 0,5 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Processo de germinação	4.1 Descrição do processo de germinação	-	1	-	-	1h
		4.2 Condições essenciais na germinação					
		4.3 Variedades de sementes utilizadas na produção de rebentos					
		4.4 Produção de rebentos					
		4.5 Colheita e conservação					
		4.6 Limpeza e desinfecção do equipamento					
Duração do Bloco IV - 1 hora							
Bloco V	Módulo 5 Métodos de germinação	5.1 Diferentes tipos de germinador: vantagens e desvantagens	0,5	1,5	-	-	2h
		5.2 Germinador/semente					
Duração do Bloco V - 2 horas							
Bloco VI	Módulo 6 Pontos críticos na produção de rebentos	6.1 Problemas fitossanitários	-	1	-	-	1h
		6.2 Problemas microbiológicos					
Duração do Bloco VI - 1 hora							
Bloco VII	Módulo 7 Importância do consumo de rebentos na nossa alimentação	7.1 A importância do consumo de rebentos	-	1,5	-	-	1,5h
		7.2 Composição nutritiva de diferentes variedades de rebentos					
Duração do Bloco VII - 1,5 horas							
Bloco VIII	Módulo 8 Estabelecimento de produção de rebentos - condições necessárias	8.1 Estabelecimento de produção de rebentos	-	1,5	-	-	1,5h
		8.2 Condições para aprovação do estabelecimento					
		8.2.1 Conceção e disposição do estabelecimento					
		8.2.2 Instalações adequadas à limpeza, desinfecção e armazenagem					

		dos utensílios e equipamento de trabalho					
		8.2.3 Meios adequados à lavagem de alimentos					
		8.2.4 Equipamentos em contacto com as sementes					
		8.2.5 Procedimentos de limpeza e desinfeção					
		8.3 Controlo regular					
		8.3.1 Limpeza e desinfeção das instalações, equipamentos e veículos					
		8.3.2 Estado de saúde dos trabalhadores, formação e higiene pessoal					
		8.3.3 Controlo de pragas					
		8.3.4 Gestão de resíduos e uso de água					
		8.3.5 Sistema de segurança alimentar					
		8.3.6 Armazenamento de sementes					
		8.4 Processamento, embalagem, armazenamento e transporte					
		8.5 Amostragem e realização de testes microbiológicos					
		8.6 Rastreabilidade					
		8.6.1 Requisitos de rastreabilidade					
		8.6.2 Requisitos de rastreabilidade de sementes e rebentos importados					
		8.7 Manutenção de registos e procedimentos escritos					
		8.8 Higiene na produção primária de sementes destinada à produção de rebentos					
Duração do Bloco VIII - 1,5 horas							
Bloco IX	Módulo 9 Legislação relevante	Anexo I (Produção Primária) do Regulamento (CE) n.º 852/2004; Procedimentos instituídos no Regulamento de Execução (UE) n.º 208/2013, Regulamento (UE) n.º 209/2013, Regulamento (UE) n.º 210/2013 e Regulamento (UE) n.º 211/2013.	-	0,5	-	-	0,5h
Duração do Bloco IX - 0,5 hora							
Bloco X	Módulo 10 Parte simulada	10.1 Montagem de um germinador caseiro	-	-	2,5	-	2,5h

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	PC portátil; Projetor multimédia; Acesso à internet
Sessões práticas:	Sementes de feijão mungo e lentilha - (40g por formando e formadores); Sementes de alfafa - (30g por formando e formadores); Frascos 250 ml (1 por formando e formadores); Elásticos - (1 por formando e formadores); Rede mosquiteira "quadrado 15x15cm" - (1 por formando/formadores); 1 germinador de tabuleiro; 1 germinador de tabuleiro em andares; 1 germinador automatizado; 1 germinador de frasco; 1 germinador em saco de linho.

10 - Critérios para a emissão do certificado.

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no "Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial", que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em "Produção de rebentos - iniciação" para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura:

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências agrónomicas e biologia;
- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de dez anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de um ano na produção de rebentos;
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de dez anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de um ano na produção de rebentos;
- b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitações académicas: escolaridade mínima o 9.º ano;
- c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos setores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do setor florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

4 - Número de formadores por sessão prática.

Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em "Produção de rebentos - iniciação" para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:
 - 1.1. Componente teórica:
 - a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências agronómicas e biologia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de dez anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de um ano na produção de rebentos;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 1.2. Componente prática:
 - a) Experiência profissional mínima de dez anos na agricultura executada na Região Autónoma da Madeira e de um ano na produção de rebentos;
 - b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: escolaridade mínima o 9.º ano;
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática.
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

Aviso n.º 90/2017

Ao abrigo dos artigos 241.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, da alínea f) do n.º 1 do artigo 46.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17//2015/M, de 30 de dezembro, por Despachos de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 19 de setembro de 2016, e de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, de 21 de dezembro de 2017, foi autorizada a cedência de interesse público, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017, à trabalhadora Lénia José Richart Serrão, detentora de contra-

to de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, integrada na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, vinculada ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, Entidade Pública Empresarial – SESARAM, E.P.E., para a carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções de apoio técnico, na área das atribuições da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ficando a mesma posicionada, na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 11, da carreira/categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 17 dias de abril de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)